



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2023

Resposta a impugnação interposta por **NOVO MUNDO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.616.688/0001-10, com sede na Rua Silveira Martins, 87, Centro, Vila Maria, estado do Rio Grande Do Sul.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação verifica-se com a tempestividade de acordo com as conformidades da lei 8.666/93 e de acordo com orientação técnica do tribunal de contas e legislações trabalhistas vigentes.

### II – DOS FATOS

Refere-se a impugnação realizada pela empresa **NOVO MUNDO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.616.688/0001-10, por meio do processo licitatório determinado pelo pregão presencial nº 35/2023, cujo objeto de contratação se refere “Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos (lixo seco) domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, dentro do perímetro urbano e rural”.

A empresa impugnante sustenta que houve divergências e inconsistências no que se referem ao objeto descrito no presente edital bem como inconformidades relacionadas a dados na planilha de custo, com referencia a legislação trabalhista e convenção coletiva por categoria.

Ressaltando que tais informações podem trazer prejuízos ao erário público e outros prejuízos a contratada.

### III – ITENS APONTADOS

A impugnante relata os seguintes itens:

1. Da Inconsistência entre objeto licitado e projeto básico. Neste ponto cabe ressaltar que o objeto básico deixa claro que, trata de coleta de resíduos seletivos, só seletivos, já ao analisarmos o projeto básico e as planilhas constata se tratar de resíduos Orgânicos e Seletivos, como segue abaixo:

#### **1- DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos (lixo seco) domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, dentro do perímetro urbano e rural, aproximadamente 40 toneladas/mês, conforme projeto básico (ANEXO I).

**1.2.** Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município (anexo I).

2. Dos equívocos e inconformidades nas planilhas de custo. Na planilha de custos detectamos insumos em total desconformidade com as normas trabalhistas, Nrs e a própria convenção coletiva das categorias, ainda é



de extrema importância manifestar que tais informações podem ser apontadas pelo TCE-RS, pois algumas tratam-se de valores que estão sendo pago a cima do real, ou, seja, o município está pagando por valores que a empresa não terá como custo, o que pode acarretar super faturamento, tudo conforme iremos demonstrar abaixo:

**Encargos Sociais:** As planilhas apresentadas no processo em epígrafe trazem a informação nos itens 1,1 Encargos Sociais dos Garis coletores um percentual de encargos de 69,36%, enquanto o real mínimo aplicado é de 72,23%, estes dados devem ser checados e conferidos pelo contador do município. Já no item 1.3 Encargos Sociais Motorista o percentual aplicado em encargos sociais é de 0,20%, enquanto o aplicado mínimo é de 72,23%, vejam que neste item temos uma diferença de mais de 70% sobre o piso salarial + insalubridade. Essa diferença pode ter se dado devido ao caged utilizado nas planilhas ser de 2019. Já os encargos do motorista com certeza foi um erro de digitação, pois os 0,20% aplicados pelo município é inexistente.

#### ENCARGOS SOCIAIS REAL CAGED

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>
B1	Férias gozadas	6,57%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxilio doença	1,66%
B	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>17,75%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	2,90%
C2	Férias indenizadas	4,54%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,15%
C5	Indenização adicional	0,20%
C	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>10,92%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,53%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,23%
D	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>6,76%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>72,23%</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICTOR GRAEFF**

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.687,48	1.687,48	
Horas Extras (100%)	hora		15,34	-	
Horas Extras (50%)	hora		11,51	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora ex	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.687,48	674,99	
<b>Soma</b>				<b>2.362,47</b>	
Encargos Sociais	%	69,36	2.362,47	1.638,50	
<b>Total por Coletor</b>				<b>4.000,97</b>	
Total do Efetivo	homem	3	4.000,97	12.002,92	
			Fator de utilização	0,50	<b>6.001,46</b>

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.251,49	2.251,49	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.320,00		
Horas Extras (100%)	hora		20,47	-	
Horas Extras (50%)	hora		15,35	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora ex	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	2.251,49	900,60	
<b>Soma</b>				<b>3.152,09</b>	
Encargos Sociais	%	0,20	3.152,09	6,30	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.158,39</b>	
Total do Efetivo	homem	1	3.158,39	3.158,39	
			Fator de utilização	0,50	<b>1.579,20</b>

Só no item 1.3 Encargos sociais do Motorista temos uma discrepância de cerca de R\$ 2.206,40 representado pela fórmula  $R\$ 3.152,09 \times 70\% = R\$ 2.206,40$ , um equívoco passível de reequilíbrio econômico financeiro e de desclassificação da planilha.

- **Ainda no item 1.3 Insalubridade** o município está pagando 40% sobre o piso da categoria do motorista,  $(R\$ 2.251,49 \times 40\%) = R\$ 900,60$ , mas a NR15 é clara ao determinar que motoristas tem que receber 40% sobre o salário mínimo nacional, desta forma o valor correto da insalubridade é representado pela fórmula:  $R\$ 1.320,00 \times 40\% = R\$ 528,00$ , este equívoco é passível de apontamento por parte do TCE-RS, trata-se de verbas pagas indevidamente, pois a empresa não pagará sobre o piso salarial e sim sobre o salário mínimo nacional, refletindo numa economia aos cofres públicos.

- **Vale transporte:** O projeto básico do presente certame determina que a coleta seja realizada de segunda a sábado, ou seja, 06 (seis) dias por semana, multiplicado por 4,33 semanas por mês chegamos a quantia de 26 (vinte e seis) dias por mês que multiplicado por 02 (dois) vale transporte por dia representa 52 (cinquenta e dois) vale transporte por mês para cada Gari coletor, como está sendo exigido 03 (três) garis coletores a quantidade correta de vale transporte mensal para os garis coletores é de  $52,00 \times 3 = 156,00$  e não os 144 pagos na planilha. Para a função de motorista o cálculo é o mesmo, porém aqui temos 01 (um) motorista, desta forma a quantidade correta de vale transporte para o motorista é de 52,00 e não os 48,00 pagos pelo município. Cabe ressaltar que o trabalho de segunda a sábado, mesmo que em meio turno no sábado, este tem que pagar o vale transporte cheio, pois o funcionário terá que fazer o uso de 02 (duas) passagens ida e volta, independente da carga horária.

- **Vale Refeição:** Neste item o município esqueceu de descontar o % pago pelos



funcionários conforme a convenção coletiva de cada categoria, os garis o valor do vale refeição é de R\$ 11,00 para a carga horária de até 06 (seis) horas por dia, ok, até aqui está correto, porém a convenção coletiva autoriza o empregador a descontar 19% do funcionário, valor este que não pode ser cobrado do município, assim sendo o valor do vale refeição dos garis coletores por dia e para a carga horária determinada no projeto básico, já descontado os 19% é de R\$ 8,91 (oito reais e noventa e um centavos) e não os R\$ 11,00 constantes na planilha, este item é mais um item passível de apontamento pelo TCE-RS e deve ser corrigido. Ainda no Vale refeição o município está pagando 72 (setenta e dois) refeições para os garis, mas ao executarmos a fórmula de 26(vinte e seis) dias por mêsx03 (três) garis por mês, chegamos a quantidade de 78,00 (setenta e oito) vale refeição por mês e não os 72, 00 informados na planilha, esta quantidade deve ser corrigida. O mesmo acontece com o vale refeição do motorista que deve passar de 24 para 26 por mês.

### **III – DETERMINAÇÃO**

Diante dos fatos apresentados pela empresa impugnante **NOVO MUNDO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, fica determinado a suspensão do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2023 por prazo indeterminado, para fins de avaliação e ajustes das inconformidades relatadas, sendo as avaliações desenvolvidas com base nas leis de referência 8.666/93 e Lei 12.305/2010.

É o parecer.

Victor Graeff, 17 de Novembro de 2023

**Lairton André Koeche**  
Prefeito Municipal de Victor Graeff

**Elisa Schuster**  
Responsável técnica | Projeto Básico